



EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 103, de 2012)

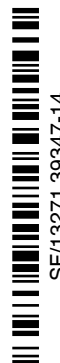
Dê-se à Meta 4 do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) a seguinte redação:

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;





4.3) garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a todos os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família;

4.4) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência na escola dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.6) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda Língua, aos(as) alunos(as) surdos e deficientes auditivos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema *Braille* de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.7) fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares, dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas no estabelecimento de condições adequadas para o





sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas na promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade, dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10) estimular a continuidade da escolarização dos(as) alunos(as) com deficiência na educação de jovens e adultos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades;

4.11) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores(as) de Libras, prioritariamente surdos e professores(as) bilíngues;

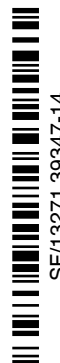
4.12) definir, no 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento educacional das pessoas com deficiência no Brasil tem evoluído bastante, tanto pela ampliação da rede de atendimento quanto pelo desenvolvimento de novas concepções pedagógicas.

A Constituição Federal de 1988 consagrou no art. 205, o direito de todos à educação. Mais à frente, no inciso III, do art. 208, a Carta Magna garantiu às pessoas com deficiência o atendimento educacional especializado “preferencialmente na rede regular de ensino”.

Esse mandamento constitucional reflete a evolução do pensamento pedagógico e das políticas educacionais no Brasil, no que diz respeito à





educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Neste cenário, somam-se aos esforços do Governo Federal, em oferecer educação aos portadores de deficiência, o trabalho de inúmeras instituições da sociedade civil que devotam atenção especial ao desenvolvimento educacional destes cidadãos. Tais instituições, em sua grande maioria, já detém expertise pedagógica, além de infraestrutura adequada ao atendimento de pessoas com deficiência, realizando, por vezes, um trabalho mais especializado do que o Poder Público.

A redação aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para Meta 4 do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, claramente não reflete o que dispõe o inciso III do art.208 da CF quando pretende universalizar a educação para pessoas com deficiências.

Seguindo os preceitos constitucionais, entendemos que é necessário que o atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, continue apenas “preferencialmente” a ser realizado na rede regular de ensino. Assim, as famílias continuarão tendo a liberdade de escolher a escola que querem para seus filhos, mantendo o funcionamento de atores históricos da educação especial como as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES).

Nesse sentido, solicitamos o apoio de todos os pares para aprovação da presente emenda cujo objetivo é recuperar a redação da Meta 4 do PNE, aprovada na Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA

